EMENDA LEGISLATIVA N°. 09/2020
TIPO: MODIFICATIVA N°. 04/2020
AO PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Altera a Lei Municipal nº 110, de 23 de maio de 1995, que dispõe sobre o serviço de táxi no município de Itapoá.

Modifica o art. 16 do Projeto de Lei nº 124/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Ficam alterados o caput e o Parágrafo único, do artigo 12, da Lei Municipal Nº 110, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 12. "O condutor autorizado só poderá indicar 1 (um) condutor colaborador, do qual será exigido para sua inscrição no cadastro, os mesmos requisitos previstos no artigo 7º desta Lei, sem prejuízo da comprovação da sua inscrição como autônomo para os efeitos previdenciários." (NR)~~

Art. 12. "O condutor autorizado poderá indicar no máximo 02 (dois) condutores colaboradores, dos quais será exigido para suas inscrições no cadastro, mediante autorização, a qualquer tempo, os mesmos requisitos previstos no artigo 7º desta Lei, sem prejuízo da comprovação da suas inscrições como autônomos para os efeitos previdenciários." (NR)

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de março de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino	**Jeferson Rubens Garcia**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker	**José Maria Caldeira**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira	**Janayna Gomes Silvino**	**Osni Ocker**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia	**Osni Ocker**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador